

1º ADITIVO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 201900006/2019

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E
O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO
PARANÁ (SESCPR-2019-CON-031).

ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**, com sede na Avenida Água Verde, nº 2.140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.965/0001-21, neste ato representada por seu titular **RENATO FEDER**, portador da carteira de identidade nº 15.512.103-3 e inscrito no CPF nº 278.171.268-01, residente e domiciliado em Curitiba – PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR**, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.584.427/0001-72, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Diretor Regional **EMERSON SEXTOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5.144.321-7 e inscrito no CPF nº 850.876.949-68, residente e domiciliado em Curitiba – PR, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de Setembro de 1946, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e suas alterações, pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

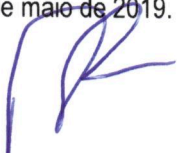
O presente Termo Aditivo ao Convênio tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DE CONVÊNIO** do Termo de Convênio originário, a qual passará a ter a seguinte redação:

Fica designação pela SEED, como Fiscal do Convênio, a servidora Celina Wahl CPF 032.606.339-01 do Departamento de Programas para a Educação Básica – DPEB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Convênio Originário, e por estarem de pleno acordo firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Curitiba, 24 de maio de 2019.

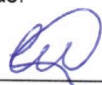


RENATO FEDER
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



EMERSON SEXTOS
DIRETOR REGIONAL DO SESC-PR

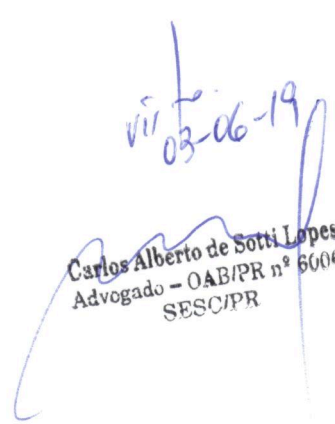
Testemunhas:



Celina Wahl
CPF 032.606.339-01



Maristela Massaro Carrara Bruneri
CPF nº 635.619.139-20

03-06-19

Carlos Alberto de Sordi Lopes
Advogado – OAB/PR nº 6006
SESC/PR